



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 099/98

29/06/99

Autoriza a contratação, em caráter emergencial, de Motoristas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURUÇU – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Turuçú autorizada a contratar, em caráter emergencial, oito Motoristas.

Art. 2º) O prazo da contratação poderá ser de até um ano, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Art. 3º) O valor da remuneração mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Turuçú, em 29 de junho de 1998.


Edmar Scherdien
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rubens Bachini

Secretário Municipal de Administração e Finanças